

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado** CGA/SAAD n.º 247/2018 SPDOC-SG 959132/2018

**Interessado:** Prefeitura de São Paulo – Controladoria Geral.

**Unidade:** Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS 1.

**Secretaria:** de Estado da Saúde.

**Assunto:** Ofício nº 314/2018/CGM-CORR da Controladoria Geral do Município de São Paulo, com cópia do Memorando nº 436/CGM-OGM/2017 para ciência e eventuais providências, uma vez que a denúncia, em tese, envolve servidora pública estadual.

**Relatório CGA/SS n.º 023/2019**

Trata o presente de protocolado instaurado mediante recebimento do Ofício nº 314/2018/CGM-CORR da Controladoria Geral do Município de São Paulo, com cópia do Memorando nº 436/CGM-OGM/2017, para ciência e eventuais providências, uma vez que a denúncia, em tese, envolve servidora pública estadual [REDACTED], às fls. 01/15.

O Memorando relata, em síntese, denúncia realizada por munícipe acerca de infração a artigos do código de ética médica praticados pela servidora Dra. [REDACTED] no atendimento ocorrido na Unidade Básica de Saúde Humaitá em 13/11/2017. A munícipe foi recepcionada pela médica aos gritos, alegando sua incapacidade de realizar o exame devido a problemas de saúde e a tratando com toda arrogância e desrespeito.

Os autos foram encaminhados à Corregedoria Geral do Município de São Paulo para análise e adoção das providências cabíveis. Ao solicitarem manifestação de defesa da referida servidora, a Supervisora da UBS Humaitá informou tratar-se de servidora municipalizada e que esteve em gozo de Licença Prêmio no período de 27/11/2017 a 31/03/2018.

Em seguimento, as informações foram ratificadas pelo Departamento de Recursos Humanos do Governo do Estado (correio eletrônico da agente pública [REDACTED] o qual aduziu, ainda, que a servidora solicitou sua aposentadoria,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

considerando aposentada a partir de 12/06/2018 e que, caso não tenha se apresentado durante o período de 01/04/2018 a 11/06/2018, considerar faltas injustificadas.

Às fls. 18/22, juntaram-se pesquisas realizadas em nome da servidora [REDACTED] no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, e no sistema de Folha de Pessoal da Prodesp, no Departamento de Perícias Médicas do Estado e no Diário Oficial do Estado de São Paulo e pesquisa da servidora [REDACTED] no sistema de Folha de Pessoal da Prodesp.

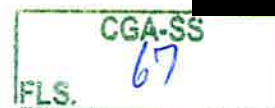
Após Despacho CGA/SS nº 298/2018, datado de 09/08/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 242/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde a fim se manifestar sobre a atual situação da servidora [REDACTED] do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I, bem como encaminhar cópias de sua ficha funcional, às fls. 23/26.

Em 11/09/2018 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Regiões de Saúde com o Ofício DRS-I/CRH nº 213/2018 com cópia da ficha funcional da [REDACTED] e informação que a servidora encontra-se aposentada a partir de 11/06/2018, às fls. 28/51.

Às fls. 52/53 juntou-se solicitação e resposta encaminhada pela Assessoria da Polícia Civil desta Corregedoria Geral da Administração referente ao endereço e dados pessoais da [REDACTED] cadastrados nos terminais disponíveis.

Após Despacho CGA/SS nº 488/2018, datado de 03/12/2018, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1765/2018 a Sra. [REDACTED] fim de convidá-la para oitiva a ser realizada nesta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, às fls. 55/57.

Em 20/12/2018 realizou-se oitiva com a Sra. [REDACTED] e declarou que já respondeu a presente reclamação perante o Conselho Regional de Medicina; informou que se recorda da situação ocorrida e relatou que explicou para paciente que não tinha condições para preencher o formulário para proceder à realização do exame, pois estava perdendo sua visão e não poderia fazer o exame; que a paciente respondeu de forma extremamente agressiva, levantando-se e dizendo: “se você está doente vai se tratar. O que está fazendo aqui?”; que, nesse momento, a declarante sentiu-se

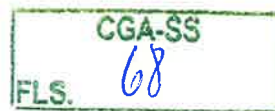


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

extremamente intimidada e ameaçada, respondendo “a doença a gente não escolhe, e estou aguardando meu afastamento”; que esclareceu ainda à paciente, que tal procedimento seria realizado por outro profissional em 02 (dois) ou 03 (três) dias; que a paciente se retirou da sala; que era servidora pública estadual, porém, quando da municipalização das unidades de saúde básica, a declarante, foi também municipalizada; que ocupava o cargo de médica ginecologista e permaneceu na mesma função quando da municipalização da unidade, qual seja, o UBS - Humaitá; que cumpria sua jornada de trabalho das 07h00min às 12h00min, de 2.<sup>a</sup> a 5.<sup>a</sup> feira; que no período de 01/04/2018 a 11/06/2018, em que foram registradas faltas injustificadas, foi orientada pelo Serviço de Recursos Humanos; que teria que passar por perícia médica; que no dia marcado foi avaliada pelo perito, que constatou o estado de saúde da declarante e que confirmou sua licença de saúde 90 (noventa) dias, concedida por seu médico; que decorrido o tempo recebeu uma ligação do Serviço de Recursos Humanos informando que estava com falta, pois não constava qualquer informação do Departamento de Perícias Médicas a respeito da concessão de licença médica; que já realizou o recolhimento ao erário dos dias com falta injustificada; que faz juntar ao presente Termo, cópia da declaração do médico informando que a declarante é “legalmente cega, em ambos os olhos” e, também, cópias do ofício n.º 11008/18, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que demonstra que a Sindicância n.º 224.104/17, em reunião de câmara realizada em 19/09/2018 e, em Sessão Plenária realizada em 25/09/2018, aprovou o arquivamento da referida sindicância e, com relação à Sindicância n.º 214.350/2017, em Reunião da Câmara realizada em 11/04/2018 e, em Sessão Plenária realizada em 02/05/2018, também, aprovou o arquivamento e por fim, registra a declarante que trabalhou durante 40 (quarenta) anos e nunca respondeu qualquer sindicância ou processo no âmbito da administração pública, mantendo sempre um comportamento ilibado, às fls. 58/64.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado mediante recebimento do Ofício n.º 314/2018/CGM-CORR da Controladoria Geral do Município de São Paulo, com cópia do Memorando n.º 436/CGM-OGM/2017, para ciência e eventuais providências, uma vez que a denúncia, em tese, envolve servidora pública estadual, [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

Inicialmente realizaram-se pesquisas em nome da servidora [REDACTED]

[REDACTED] no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, identificando que está ativa; no sistema de Folha de Pessoal da Prodesp, identificando sua lotação no Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I e seu bloqueio em 07/08/2018; no seu histórico no Departamento de Perícias Médicas do Estado identificando sua última licença no período de 14 a 28/03/2018 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo identificando publicação de 120 (cento e vinte) dias de licença prêmio a partir de 22/11/2017.

Efetuuou-se pesquisa da servidora [REDACTED] no sistema de Folha de Pessoal da Prodesp identificando que é servidora ocupando o cargo de Diretor I no Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I.

Em seguimento foi solicitado ao DRS I, a Ficha Cadastral e a atual situação funcional da médica [REDACTED], obtendo a informação que a servidora encontrava-se aposentada a partir de 11/06/2018 conforme publicação no Diário Oficial de 07/08/2018.

Em apoio a esta Setorial, a Assessoria da Polícia Civil desta Corregedoria Geral da Administração forneceu os dados pessoais e endereço da Sra. [REDACTED] cadastrados nos terminais disponíveis.

A doutora foi convidada, tendo comparecido em 20/12/2018 nesta Setorial Saúde para prestar esclarecimentos.

Registre-se que a [REDACTED] veio acompanhada pelo seu marido, pois está totalmente privada da visão.

A médica ginecologista explicou o ocorrido na Unidade Básica de Saúde Humaitá em 13/11/2017, inclusive informou que já respondeu sindicância do mesmo assunto no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo a qual foi arquivada de acordo com cópia do Ofício do referido órgão. Acrescentou que respondeu outra sindicância sobre ocorrência anterior na UBS na qual também foi arquivada.

Em relação às faltas, esclareceu o motivo e informou que já realizou o recolhimento ao erário dos dias com falta injustificada.

A declarante também forneceu cópia da declaração de seu médico oftalmologista informando que é legalmente cega em ambos os olhos, explicando que o problema decorreu de um tumor cerebral.



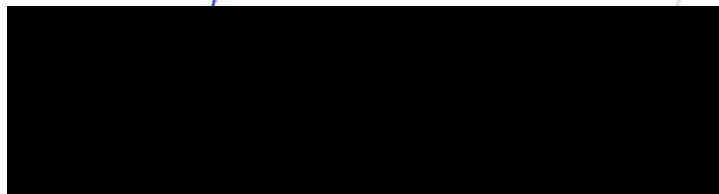
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Por fim, entende-se que a profissional de saúde não praticou ato que possa ser considerado irregular, pois no ocorrido em 13/11/2017, estava passando por um momento estressante e muito difícil e continua passando. A médica entrou de licença prêmio de 120 (cento e vinte) dias a partir de 27/11/2017, sendo que deveria retornar ao serviço em 01/04/2018, porém, não retornou, pois achava que estaria de licença médica. Os plantões que foram considerados como faltas injustificadas no período de 01/04/2018 até a data de sua aposentadoria voluntária 11/06/2018 foram ressarcidos.

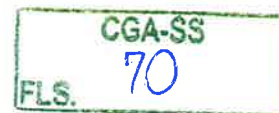
Desse modo, diante do todo exposto, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 17 de janeiro de 2019.



**Augusto Jun Tanaka**  
Corregedor



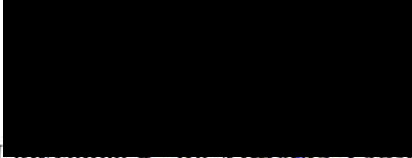
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

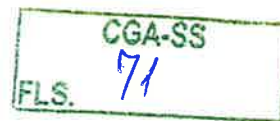
**Protocolado** CGA/SAAD n.º 247/2018 SPDOC-SG 959132/2018  
**Interessado:** Prefeitura de São Paulo – Controladoria Geral.  
**Unidade:** Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS 1.  
**Secretaria:** de Estado da Saúde.  
**Assunto:** Ofício nº 314/2018/CGM-CORR da Controladoria Geral do Município de São Paulo, com cópia do Memorando nº 436/CGM-OGM/2017 para ciência e eventuais providências, uma vez que a denúncia, em tese, envolve servidora pública estadual.

**Despacho CGA/SS n.º 056/2019**

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral de Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 29 de janeiro de 2019.

  
**Lawrence K. de Almeida Tanikawa**  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado** CGA/SAAD n.º 247/2018 SPDOC-SG 959132/2018  
**Interessado:** Prefeitura de São Paulo – Controladoria Geral.  
**Unidade:** Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS 1.  
**Secretaria:** de Estado da Saúde.  
**Assunto:** Ofício nº 314/2018/CGM-CORR da Controladoria Geral do Município de São Paulo, com cópia do Memorando nº 436/CGM-OGM/2017 para ciência e eventuais providências, uma vez que a denúncia, em tese, envolve servidora pública estadual.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 31 de janeiro de 2019.

  
**Antônio Carlos Santa Izabel**  
Corregedor  
Respondendo pelo Expediente da  
Corregedoria Geral da Administração